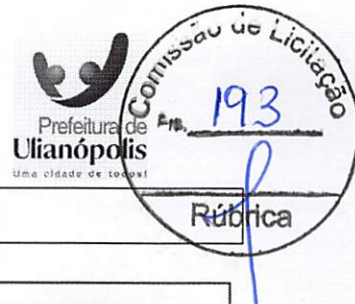




GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF 83.334.672/0001-60



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2022-SEMAF/PMU.

Objeto: CONTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, VISANDO REVISÃO JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA DOS VALORES DEVIDOS AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FMP EM RAZÃO DE SEU REPASSE EM PATAMARES INFERIORES AOS LEGALMENTE CABÍVEIS PARA O MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA.

Base Legal: Art. 25, II c/c Art. 13, V da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Contratado (a): MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 35.542.612/0001-90.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/INEX-PMU

A Comissão de Licitação do Município de ULIANÓPOLIS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS, consoante autorização da Exa. Kelly Cristina Destro, na qualidade de ordenadora de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, VISANDO REVISÃO JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA DOS VALORES DEVIDOS AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FMP EM RAZÃO DE SEU REPASSE EM PATAMARES INFERIORES AOS LEGALMENTE CABÍVEIS PARA O MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA.

Para instrução do Processo Administrativo nº **123/2022-SEMAF/PMU**, referente à Inexigibilidade nº. **007/INEX-PMU**, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso, II do Art. 25 e Art. 13 do inciso V da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

V - Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O atual cenário de arrocho orçamentário e financeiro com que se deparam todas as fazendas públicas do Brasil torna indispensável que o Administrador busque alternativas para aprimorar a gestão fiscal e gerar aumento de receita aos cofres municipais através do aumento dos repasses ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, maior e principal fonte de receita municipal.

O Administrador Público, a fim de encontrar o justo equilíbrio entre o atendimento dos justos anseios do cidadão e da coletividade e as disponibilidades financeiras, deve equacionar essa questão sob a óptica da priorização de ações, uma vez que há modos de obter a recuperação de créditos e incremento das receitas municipais por meio de serviços especializados na área jurídico/financeira/tributária.

É neste sentido que se justifica a contratação do objeto supracitado, considerando que a Administração Municipal não dispõe, dentre o seu atual quadro da Secretaria Municipal de Finanças de profissional técnico capacitado para o desenvolvimento destas atividades, bem como a atual assessoria jurídica trata apenas de questões administrativa e contenciosas, levando em consideração a natureza complexa da presente contratação que envolve questões de natureza financeira/contábil, auditoria e jurídica especializada em ações fiscais/tributárias.

Os serviços a serem contratados constituem as etapas de levantamento e auditoria de dados e créditos financeiros relativos às cotas oriundas do FPM, com a seguida impetração de ação judicial para recuperação dos valores devidos ao adequado e justo repasse do fundo ao município de Ulianópolis-PA.

Apresenta-se, neste contexto, o escritório de advocacia **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, cujo corpo técnico verificou a existência de um valor estimado a ser recuperado no total de R\$ 4.073.746,10 (Quatro Milhões, Setenta e três Mil, Setessentos e Quarenta e Seis Reais e Dez Centavos), pelo qual, se e quando obtido êxito, do total recuperado será cobrado de honorários contratuais em montante correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado ao Erário Municipal.

A referida empresa demonstra expertise técnica em serviços da mesma natureza em outras municipalidades, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica.

Considerando que a presente contratação se mostra necessária e essencial enquadrando-se nos esforços de implementação das complexas questões de Direito Municipal, estando enquadrados nos ditames da Lei 8.666/93 em seus artigos 25 c/c art. 13, inciso V do mesmo diploma.

RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se conforme documentos acostados no processo a contratação da empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrita no CNPJ nº



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF 83.334.672/0001-60



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

35.542.612/0001-90, especializada na **CONTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, VISANDO REVISÃO JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA DOS VALORES DEVIDOS AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FMP EM RAZÃO DE SEU REPASSE EM PATAMARES INFERIORES AOS LEGALMENTE CABÍVEIS PARA O MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA**, dispõe de profissionais que atuam no mercado de forma rápida e competente e tem expertise necessária para capacitação e assessoramento para recuperação de receitas. Vale também ressaltar que a referida empresa apresentou vários atestados de capacidade técnica da **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AMUNES, ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS - APM, FEDERAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SERGIPE - FAMES, PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES E PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR** mostrando capacidade de fazer um ótimo trabalho.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

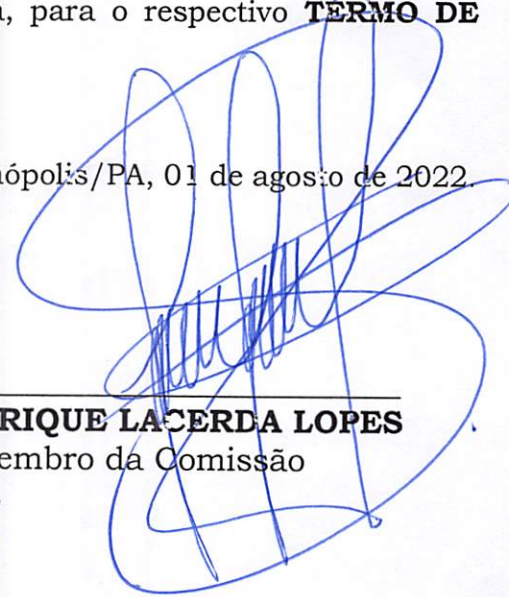
O preço acertado ficou R\$ 0,20 (vinte centavo) a cada R\$ 1,00 (um real) recuperado, totalizando o valor de R\$ 814.749,10 (oitocentos e quatorze mil setecentos e quarenta e nove reais e vinte dois centavos), acima do montante que é aproximadamente R\$ 4.073.749,10 (quatro milhões setenta e três mil setessentos e quarenta e nove reais e dez centavos) coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA.

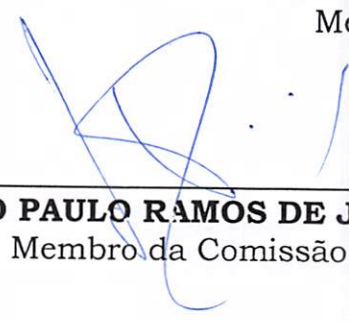
Por fim, em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, requeremos, portanto, com base no parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA e termo de regularidade Controle Interno da Municipal para que possamos assim balizar o Ordenador de Despesa, para o respectivo **TERMO DE RATIFICAÇÃO**, objetivando a contratação.

Cordialmente,

Ulianópolis/PA, 01 de agosto de 2022.


SOLIMAR SOUSA SILVA
Presidente da CPL


LUIZ HENRIQUE LACERDA LOPES
Membro da Comissão


JOÃO PAULO RAMOS DE JESUS
Membro da Comissão